



Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2149

Setor de Compras e Licitações - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Ofício Circular/2014

Carmo do Paranaíba, 23 de maio de 2014.

Prezados Senhores;


Seguindo os trâmites legais no andamento do Processo Licitatório 063/2014 – Pregão Presencial 038/2014, a Pregoeira Oficial Marília Márcia Alves, comunica que os itens 8.1.7. e 8.1.10 serão cancelados, conforme OFÍCIO/SMS/CP/227/2014 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.7. Comprovação de que o equipamento opere com eficácia de acordo com a legislação ambiental vigente, com sistema de tratamento de gases, suas respectivas análises, devidamente protocoladas no Órgão Ambiental Estadual, cujos resultados atendam os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.1.10. Declaração em nome da empresa emitida pelo responsável do aterro Sanitário licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do Sistema de tratamento a ser usado pela empresa.

As demais cláusulas e condições permanecem **INALTERADAS**.

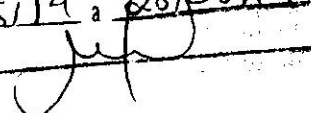
Atenciosamente,


Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

23/05/14 a 28/05/14





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

Carmo do Paranaíba, 23 de maio de 2014.

OFÍCIO/SMS/CP/227/2014

Assunto: Cancelamento de item do processo licitatório n. 063/2014, pregão presencial n. 038/2014

Ilustríssima Pregoeira,

A Secretaria de Saúde, por intermédio de sua representante legal, vem através deste, requerer a V. Sa. que seja cancelado o item 8.1.7 previsto no requisito HABILITAÇÃO do processo licitatório n. 063/2014, pregão presencial n. 038/2014, que solicita *“comprovação de que o equipamento opere com eficácia de acordo com a legislação ambiental vigente, com sistema de tratamento de gases, suas respectivas análises, devidamente protocoladas no órgão ambiental estadual, cujos resultados atendam os limites estabelecidos pela legislação vigente”*, já que tal item se refere a incineração dos resíduos de saúde, o que por vez, não é objeto do processo licitatório.

Requer ainda cancelamento do item 8.1.10 igualmente enquadrado no requisito HABILITAÇÃO do processo licitatório acima descrito, que prevê *“declaração em nome da empresa emitida pelo responsável do aterro sanitário licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela empresa”*, já que tal item está em desacordo com o interesse público, devido o município ser responsabilizado pelos resíduos até sua destinação final nos moldes da legislação ambiental, bem como, pelo fato do anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA, do processo licitatório n. 063/2014, pregão presencial n. 038/2014, no item VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO, vedar expressamente a subcontratação do objeto licitatório, o que, como se vê, é contraditório, e implica em violação ao princípio da publicidade.

Atenciosamente,


LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssima Pregoeira
MARILIA MARCIA ALVES
Setor de Licitações de Carmo do Paranaíba/MG